



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

### **MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres vereadores,

Em cordial visita, apresento a Vossa Excelência para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que visa fixar a remuneração dos Conselheiros Tutelares de Ouro Branco, em conformidade com o art. 35 da Lei Municipal 1.625/2007.

A medida tem por objetivo adequar a remuneração de nossos Conselheiros à média remuneratória praticada em nossa região. De fato, atualmente os subsídios aplicados por este Município estão no importe de R\$1.230,00 enquanto em Congonhas o valor atinge R\$1.806,00, em Itabirito R\$1.960,00, em Conselheiro Lafaiete R\$1.640,00 e em Ouro Preto R\$1.785,00.

Considerando a densidade demográfica de cada um destes Municípios entendemos como justa a remuneração mensal no importe de R\$1.500,00.

Assim, certo da importância e das dificuldades inerentes à função exercida pelo Conselho Tutelar, bem como diante do fato de estar defasada a remuneração aplicada por este Município, é que encaminhamos o presente projeto ao tempo em que renovamos protestos de grande estima e elevado apreço.

Ouro Branco, 14 de Novembro de 2017.

**Hélio Márcio Campos**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

---

**PROJETO DE LEI Nº 69, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS  
TUTELARES DE OURO BRANCO**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares fica fixada em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** Farão jus ao recebimento da remuneração fixada no artigo 1º desta Lei, os membros do Conselho Tutelar eleitos e nomeados, nos termos do que prescreve a Lei 1.625/2007, principalmente os seus artigos 37 e seguintes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio de dotação orçamentária própria a ser indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 14 de Novembro de 2017

**Hélio Márcio Campos**  
Prefeito Municipal

**Alex da Silva Alvarenga**  
Procurador Geral